



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12021207 - SG-SCI-CGCC-DGCOE

SEI!TJPR Nº 0116208-25.2022.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12021207

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº xxxxx (TRE-PR - PAD nº 33858/2022)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12021207 (TJPR – SEI 0116208-25.2022.8.16.6000)

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – TRE-PR** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – TJPR**, com fins ao cumprimento da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, doravante denominado TRE-PR, inscrito no CNPJ sob nº 03.985.113/0001 – 81, com sede na Rua João Parolin, nº 224, em Curitiba, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador SIGURD ROBERTO BENGTTSSON, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado TJPR, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na praça Nossa Senhora de Salete, S/N, CEP 80.530-912 – Centro Cívico, Curitiba – PR, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora LIDIA MAEJIMA, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento, no que couber, nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e na cooperação interinstitucional prevista na Resolução CNJ nº 350/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Acordo tem como objeto a disponibilização ao TRE-PR de cadastro e informações relativas a mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica ou familiar, pelo TJPR, por meio dos Juízos Estaduais com competência na matéria de violência doméstica e familiar contra a mulher, para fins de atendimento ao art. 25, § 9º, I, da lei nº 14.133/2021, que prevê a reserva de percentual mínimo de vagas em contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para mulheres que se encontrem nessa situação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E ALCANCE

2. Esta Cooperação tem por finalidade dar cumprimento à Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres pelo Poder Judiciário no âmbito do estado do Paraná, instituída pela Resolução CNJ nº 254/2018; ao art. 25, § 9º, I, da Lei nº 14.133/2021; à Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, em especial ao Objetivo

nº 05, propiciando a inclusão de mulheres vítimas de violência doméstica nas contratações do TRE-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

- 3.1. Promover a integração institucional entre os partícipes;
- 3.2. Indicar representante que atue como gestor do presente Acordo e como referência no relacionamento entre os partícipes;
- 3.3. Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico e logístico aos projetos e atividades do presente Acordo;
- 3.4. Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando a sua otimização e/ou adequação, quando necessário;
- 3.5. Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- 3.6. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação das atividades e do plano de trabalho, se houver;
- 3.7. Publicar, em conjunto, dados, relatórios e outras matérias relacionadas ao presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TJPR

- 4.1. Indicar os Juízos Estaduais competentes para executar as ações propostas no presente Acordo de Cooperação Técnica;
- 4.2. Promover o encaminhamento da relação nominal das mulheres que se enquadrem na situação deste Acordo de Cooperação, com os respectivos currículos vitae, por meio dos Juízos que atendem a matéria de violência doméstica e familiar na capital e nas Comarcas sede de Zonas Eleitorais, em que haja destinação de vagas para o programa;
- 4.3. Por meio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID) - dentro de suas atribuições -, acompanhar a execução do objeto do presente Acordo e dar suporte aos magistrados e às magistradas dos Juízos do TJPR, responsáveis pela execução das ações propostas neste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRE-PR

- 5.1. Manter atualizado o número de vagas destinadas à contratação de serviços terceirizados nas Zonas Eleitorais e na sede do TRE-PR e informar diretamente aos Juízos Estaduais indicados para a execução do presente Acordo, para garantia da prestação continuada dos serviços;
- 5.2 Definir e informar diretamente aos Juízos Estaduais indicados para a execução do presente Acordo os requisitos mínimos exigidos para preenchimento das vagas disponibilizadas;
- 5.3. Encaminhar à empresa prestadora de serviços, para fins de seleção na contratação, as indicações das mulheres vítimas de violência doméstica disponibilizadas pelos Juízos Estaduais;
- 5.4. Fiscalizar e exigir das empresas terceirizadas o cumprimento da obrigação de contratação de percentual de mulheres vítimas de violência doméstica e da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

6. O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não gera direito a indenizações, devendo cada partícipe se responsabilizar pelo pessoal, imóveis, mobiliário, veículos, equipamentos e materiais que utilizar em favor do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7. A fiscalização do presente Acordo será exercida por servidores(as) designados(as) pelos

partícipes, os quais deverão acompanhar a execução do Acordo, tendo poderes para praticar quaisquer atos necessários a sua fiel execução e dando ciência à respectiva autoridade superior das providências adotadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1 Este Acordo poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

8.2. A modificação das cláusulas do Acordo não poderá alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, nem a finalidade definida.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente Acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto;
- c) por falta de interesse na continuidade.

9.2. Este acordo poderá ser rescindido por mútuo entendimento entre os partícipes.

9.3. A rescisão deste Acordo não prejudicará a execução das atividades já iniciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios na internet e em seus Diários Oficiais, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

10.2. O TRE-PR providenciará, ainda, a publicação de extrato do presente Acordo no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, nos termos dos art. 94 e 174, I, c/c 184, todos da Lei nº 14.133/2021, se houver disponibilidade e integração dos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11. O presente Acordo terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses a partir da publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os partícipes comprometem-se a:

- a) Manter sigilo e confidencialidade de informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – eventualmente repassadas em decorrência da execução do presente Acordo, utilizando-as estritamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo, em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- b) Executar suas atribuições à luz da cooperação interinstitucional prevista na Resolução CNJ nº 350/2020, com vistas à obtenção de resultados que possam contribuir, direta ou indiretamente, ao aprimoramento da administração da justiça, fortalecimento da administração pública e à execução da estratégia nacional do Poder Judiciário;
- c) Executar suas atribuições observando as práticas de prevenção e de combate ao assédio e à discriminação, em linha com as Políticas de Prevenção e Enfrentamento estabelecidas pela Lei nº 14540/2023, Resolução CNJ nº 351/2020 e Resolução TRE-PR nº 930/2024;

12.2 As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a

atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública.

12.3 As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nessa legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Curitiba para dirimir as divergências oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, *data da assinatura digital*.

DES. SIGURD ROBERTO BENGTTSSON

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

DES. MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO

Juiz de Cooperação em Segundo Grau

Supervisor do Núcleo de Cooperação do TRE-PR

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná

Testemunhas:

Luiz Paulo Veiga Ferreira da Costa

Coordenador de Gestão de Contratos e Convênios

CPF: 02*.5**.79-*2

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho

Secretário de Contratações Institucionais

CPF: 007.***.***-28



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA**, **Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios da Secretaria de Contratações Institucionais**, em 29/07/2025, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO**, **Secretário de Contratações Institucionais do Tribunal de Justiça**, em 29/07/2025, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sigurd Roberto Bengtsson**, **Usuário Externo**, em 29/07/2025, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Guimarães Rotoli de Macedo**, **Usuário Externo**, em 29/07/2025, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIDIA MAEJIMA**, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 30/07/2025, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12021207** e o código CRC **13F3BAEA**.
